

O MINISTÉRIO DA SAÚDE ADVERTE:

Lei Federal nº 12.653

de 28 de maio de 2012.

“Constitui crime a exigência de cheque caução, nota promissória ou qualquer outra garantia financeira, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos para o atendimento médico-hospitalar emergencial”.

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo Único do art. 1º: determina que a pena seja aumentada até o dobro em caso de a negativa de atendimento resultar em lesão corporal de natureza grave, e até o triplo se resultar em morte.

(Código Penal, art. 135-A)



Ministério da
Saúde

